



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 002/2025-CMSCA-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE N° 002/2025-CMSCA-INEX, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARÍ E A EMPRESA MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o n° 63.869.333/0001-71, com sede e foro nesta cidade de Santa Cruz do Ararí, do estado do Pará, sito a Rua Lídia Leal, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.850-000, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **MÁRIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 902.375.872-20, Carteira de Identidade n° 4306658 (PC/PA), residente e domiciliado na Vila de Jenipapo, nesta cidade de Santa Cruz do Ararí, Pará, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 28.883.565/0001-83, com sede na Rua Treze de Maio, n° 580, Bairro Santa Rosa, Benevides, Pará, representada pela senhora **CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade n° 6300501 (PC/PA), inscrita no CPF/MF n° 015.592.872-41, residente e domiciliada na cidade de Muaná/PA, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARÍ.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alíneas "b" e "c" e Art. 74 *caput*, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Federal n° 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

- Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

- 8.1 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
- 8.2 - A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.
- 8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Ararí-PA, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2025:**

Órgão: 01- Manutenção da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária: 0101 Manutenção da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari;

Projeto / Atividade: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.01 - Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica;

Recursos: 15000000 - Recurso Não Vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Ararí se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através de servidor que será nomeado pela autoridade competente conforme prevê o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Ararí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Ararí, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO

o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Arari/PA, 13 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARÍ
CNPJ: 63.869.333/0001-71
CONTRATANTE

MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME
CNPJ: 28.883.565/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) Nome : _____
CPF : _____

2) Nome : _____
CPF : _____